



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 21 DE JANEIRO 2022.

ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias, no percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis cento), nos vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e no quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo Único. O índice, previsto no *caput* deste artigo, corresponde à variação inflacionária do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses, competência de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial de 7 % (sete por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal, a título de aumento real.

Art. 3º - O índice geral da revisão de que trata o art. 1º e do reajuste salarial previsto no art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de 17,06 % (dezessete vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos cargos dos Servidores do quadro de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e no quadro de Cargos de Provimento Efetivo de todos os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Art. 4º - Fica alterado o valor da unidade referencial salarial, para fins de cálculos de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, para o valor de R\$.1.271,23 (um mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil e Obrigações Patronais do Orçamento de 2022, do Poder Legislativo.


Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 21 de janeiro de 2022.


Ver. **Valmir Toledo de Souza**
Presidente


Ver. **Moacir Rodrigues da Silva**
Vice-Presidente


Ver. **Gilnei Guerreiro**
1º Secretário


Ver. **Eliane Louzado Benedetti**
2ª Secretária

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS apresenta para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, que ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei do Legislativo visa dar cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, em especial, o disposto na parte final do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o Art. 204 da Lei Municipal nº 884/06 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Campos Borges/RS), com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.554, de 18 de abril de 2018.

Salientamos que o índice percentual utilizado para reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, corresponde à média inflacionária acumulada do IPCA, apurada nos últimos 12 meses - período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, sendo o mesmo concedido ao Servidores do Executivo.

O índice será igualmente aplicado a todos os servidores que compõem o quadro de cargos de Provimento Efetivo e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores.

Já o Reajuste Salarial busca melhorar os vencimentos dos servidores municipais, conforme impacto orçamentário em anexo.

Tendo como base o índice geral de revisão, correspondentes a Reposição das Perdas Inflacionárias e ao Aumento Real, fica alterado a unidade referencial salarial da Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Nobres Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei ora apresentado.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br




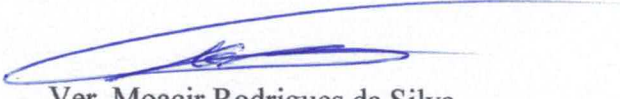
Estado do Rio Grande do Sul


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES


Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

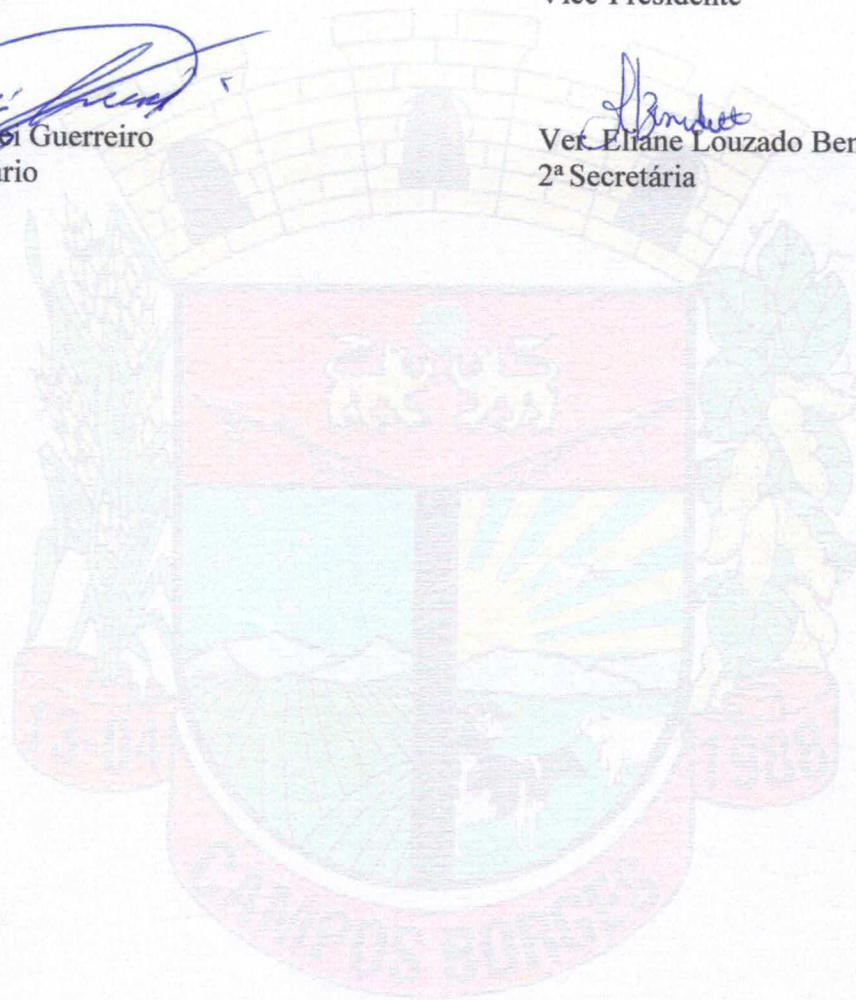
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 21 de janeiro de
2022.


Ver. Volmir Toledo de Souza
Presidente


Ver. Moacir Rodrigues da Silva
Vice-Presidente


Ver. Gilnei Guerreiro
1º Secretário


Ver. Eliane Louzado Benedetti
2ª Secretária



“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br